



PARECER CGM

PARECER N° 069/2019-CGM

PROCESSO N° TP004/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA ENFERMAGEM INDÍGENA NA UNIDADE MATERNO INFANTIL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo licitatório (fls. 02);
- Justificativa para contratação (fls. 03);
- Projeto básico de engenharia e anexos (fls. 04-47);
- Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 48);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 49);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos (fls. 50);
- Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 51);
- Solicitação de parecer jurídico (fls. 52-53);
- Minuta do Edital de Tomada de Preço (fls. 54-85);



- Parecer da Procuradoria Geral do Município, de aprovação da minuta do edital (fls. 86-88);
- Comprovante de Publicação da Tomada de Preço:
 - Diário Oficial da União (fls. 89);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 90);
- Edital da Tomada de Preço e anexos (fls. 91-152);
- Ata de recebimento da documentação e da abertura das propostas de preços da licitação (fls. 153);
- Comprovante de Publicação da repetição da Tomada de Preço:
 - Diário Oficial da União (fls. 154);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 155);
- Edital da Tomada de Preço e anexos (fls. 156-224);
- Ata de recebimento da documentação e da abertura das propostas de preços da licitação (fls. 225-226);
- Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 227-308);
- Solicitação de parecer jurídico (fls. 309);
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em análise aos autos (fls. 310-311);
- Termo de adjudicação (fls. 312);
- Termo de homologação (fls. 313);
- Comprovante do aviso de resultado de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 314);
- Comprovante do aviso de homologação de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 315).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a



despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente atuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.



2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de recebimento da documentação e da abertura das propostas de preços da licitação, compareceu a empresa:

1. TERRAPLENAGEM GARCIA LTDA;

Aberto os envelopes da documentação para credenciamento e da proposta, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

Em seguida ao ser definido o preço cotado pela empresa em epígrafe, e sendo que ninguém manifestou intenção o presidente informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

6. PROVIDÊNCIAS

O responsável deverá fazer juntada do ato de designação e da ciência do fiscal do contrato.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.



Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 25 de junho de 2019.

Gustavo Miranda Faria
Analista de UCI I
Decreto nº1315/2018